

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BERURI

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

Aos dezoito (18) dias do mês de julho do ano dois mil e dezenove (2019), nesta cidade e Comarca de Beruri, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, em cumprimento a finalidade da Carta Precatória e de ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Beruri, extraído dos autos do processo n.º 0000140-15.2019.8.04.2901 em que são partes: Juízo de Direito da Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual e Réu: **ODILON GALVÃO PICANÇO**, diligenciei junto a executado e não encontrei em seu poder bens passíveis de penhora, solicitei informação junto ao Cartório do Registro de Imóveis da cidade de Beruri, sito à Travessa Antônio Picanço, s/nº, Centro, nesta cidade de Beruri, onde, após as formalidades legais, me foi fornecida **CERTIÃO DE INTEIRO TEOR**, do imóvel devidamente registrado em nome do executado, consoante estabelece o Art. 659, § 4º do CPC, **PENHOREI** o seguinte bem:

- **IMÓVEL** – Matrícula nº R-1/30, folhas nº 017, Livro nº 02, Registro Geral, com o seguinte teor: **R-1/012, IMÓVEL** – um lote de terras nº 127 (cento e vinte e sete), situado na a Rua João Libanio, nesta cidade de Beruri, com uma área de cento e vinte (120,00m²) metros quadrados, e um perímetro de sessenta e oito (68,00mls) metros lineares, medindo quatro (04,00m) metros de frente por (30,00m) ditos de fundos. Limitando-se pela **FRENTE** com a Rua João Libanio, pelos **FUNDOS** com terras ocupadas por Adauto da Silva Feitosa, pelo lado **DIREITO** com a travessa Antônio Picanço Pedrosa e pelo lado **ESQUERDO** com terras ocupadas por Francisco Alves. **R-2/30 = Nos termos da Escritura de Venda e Compra e Compra, datada de 10 de agosto de 2007, lavrada no Livro numero 03 (três) as folhas 51v/52/52v, pelo valor 5,000,00 (Cinco mil reais) o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por Odilon Galvão Picanço, brasileiro(a), viúvo(a), empresário(a), portador(a) da Cédula da Identidade RG. Nº 0117670-6 expedida pela SESEG/ AM e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob nº 077.962.422-04, residente e domiciliado(a), na Rua Vicente Gomes, S/Nº 06 –Bairro de Ribeirinho; dou fé. Beruri, 10 de agosto de 2007. O Oficial José de Melo Neto. R-3/30= Nos termos da Escritura de Venda Compra datada de 14 de agosto de 2007, lavrada no livro nº03 (três), às folhas, 53/53v/54, pelo valor de R\$ -15.000,00 (Quinze mil Reais), o imóvel objeto da presente matriculado foi adquirido pela Firma O. G. Picanço, com o nome de Fantasia “Calophilum Madeireira”, estabelecida na Rua Beira Mar nº 120, portadora da Inscrição Estadual nº 04.219.913-1, e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 08.809.084/0001-10, neste ato representada pelo seu sócio – proprietário ODILON GALVAO PICANÇO, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 0117670-6, expedido pela SESEG/AM e Cadastro de Pessoa Física (CPF), do Ministério da Fazenda sob o nº 077.962.422-04, residente e domiciliado na Rua Vicente Gomes s/nº, Bairro Ribeirinho, nesta cidade de Beruri; dou é. Beruri, 14 de agosto de 2007. No imóvel existe uma edificação: uma casa construída de madeira e alvenaria, medindo 09,00m (nove) metros de largura por 20,00m (vinte) metros de comprimento, com**

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BERURI

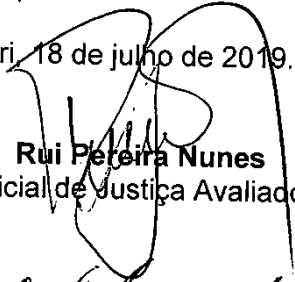
quatro pisos, com áreas comerciais, sem averbação no registro de imóveis;
5,00m (cinco) de largura do imóvel, encontra-se edificado em lote de terras
também ser averbação.

AVALIAÇÃO

Tendo em vista a localização do imóvel, (lote comercial), observando os parâmetros do mercado local, seu atual valor de mercado, procedi ainda a AVALIAÇÃO da área acima mencionada no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Após proceder a penhora do bem acima mencionado, **DEIXEI** como **DEPOSITÁRIO** do mesmo, a parte requerida, Sr. **ODILON GALVÃO PICANÇO**, que aceitou o encargo de Depositário, nas condições de não abrir mãos do mencionado bem, sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito competente sob as penalidades da lei. E, para constar, lavrei o presente auto que depois de lido e achado de acordo, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça Avaliador pelo Depositário.

Beruri, 18 de julho de 2019.


Rui Pereira Nunes
Oficial de Justiça Avaliador


Odilon Galvão Picanço
Depositário